ATO CONVOCATÓRIO Nº 08: EIXO RECURSOS HUMANOS
(Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024)

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o **ATO CONVOCATÓRIO DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS PARA O CICLO OLÍMPICO E PARALÍMPICO 2021/2024,** tendo como fundamento a Lei nº 13.756/2018; o Estatuto Social, os Regulamentos e os Manuais deste Comitê, especialmente o Regulamento de Descentralização para Recursos Humanos do CBC – RRH; o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC; e o Mapa Estratégico do CBC.

1. PREMISSAS DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório foram debatidas e delineadas no V Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC realizado no ano de 2019, e posteriormente incorporaram-se ao presente Ato Convocatório por força de deliberação da Diretoria do CBC. São elas:

a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC - Apoio financeiro para a manutenção automática e integral da Equipe Técnica e Multidisciplinar dos clubes participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, observadas as condicionantes previstas neste Ato Convocatório;

b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os clubes para o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024;

c) Flexibilidade na composição técnica e financeira durante toda a execução da parceria - Possibilidade de flutuação dos: 1) quantitativos e funções dos profissionais entre os esportes desenvolvidos pelo clube; 2) valores do apoio financeiro entre os próprios profissionais, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório;

d) Atualização de valores - Possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto, observadas as condicionantes previstas neste Ato Convocatório;

e) Categoria Principal - Possibilidade de inclusão de profissionais para a categoria principal, com valores estabelecidos neste Ato Convocatório;

f) Apoio Estratégico Esportivo - O clube deverá compor seu projeto prevendo um Técnico Estratégico Esportivo, para a melhora no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo do clube junto às ações do CBC;

g) Resultados Esportivos como parâmetro para descentralização - Repasse de recursos baseado em meritocracia, para que o recebimento de novos valores no âmbito deste Ato Convocatório, e a manutenção dos valores para os ciclos subsequentes seja realizada de forma proporcional aos resultados esportivos do clube.

1.2. Constitui, ainda, premissa do presente Ato Convocatório impulsionar o esporte paralímpico, por meio do incentivo à inclusão/aumento do número destes esportes pelos clubes no desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar vinculada à formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitada a publicidade prévia do Ato Convocatório, poderão participar do presente Ato Convocatório todos os clubes filiados ao CBC até o dia **22/05/2020**, nos termos do que dispõe o Regulamento de Integração do CBC, e, ainda, estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC.

3.2. Cada clube participante deverá apresentar um único projeto para esportes olímpicos e paralímpicos, conjuntamente.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O montante disponibilizado para o presente Ato Convocatório foi estabelecido a partir dos valores disponíveis nas contas de entrada dos recursos, respeitados os ditames da Lei nº 13.756/2018, que estabelece a aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos em atividades paradesportivas, e ainda o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para custeio de despesas administrativas, estabelecido pela Portaria nº 341/2017 do então Ministério do Esporte, alterada pela Portaria nº 375/2018.

4.2. Considerando os valores disponíveis na ordem de R$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e considerando que o CBC destina apenas 20% (vinte por cento) do valor arrecadado para as despesas administrativas, correspondente a R$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), os recursos financeiros para o presente Ato Convocatório estão estimados em **R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)** para os quatro anos do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, integralmente voltados para a viabilização das Equipes Técnicas e Multidisciplinares dos clubes que desenvolvem esportes olímpicos e paralímpicos, sendo compostos da seguinte forma:

a) R$ 24.375.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais) correspondentes aos 15% destinados ao esporte paralímpico;

b) R$ 105.625.000,00 (cento e cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais) correspondentes aos 65% destinados ao esporte olímpico.

4.3. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos realizados pela Caixa Econômica Federal ao CBC, previstos no artigo 16, II, 'e', '2' da Lei Federal nº 13.756/2018, além daqueles que foram recebidos no contexto do artigo 56, § 10, da Lei nº 9.615/1998.

4.4. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de avaliação, seleção e aprovação dos Projetos, a critério do CBC, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros Projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

5. DO DESEMPENHO ESPORTIVO - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no sítio eletrônico do CBC na *internet* e no Diário Oficial da União – DOU, o clube interessado deverá até o dia **22/05/2020** encaminhar para o *e-mail* **atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br**, ofício digitalizado, subscrito pelo Dirigente Máximo do clube, contendo o seguinte:

a) manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;

b) solicitação de senha para acesso ao Sistema Informatizado do CBC, no qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;

c) indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. Recebida a senha de acesso, o clube deverá acessar o Sistema Informatizado do CBC e apresentar seus resultados esportivos, por meio do preenchimento do formulário de desempenho, para demonstrar seu histórico de desempenho durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, composto de:

a) Resultados em *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBIs apoiados pelo CBC;

a.1.) Caso não tenha sido realizado CBI relativo ao esporte desenvolvido pelo clube, ou de categoria específica durante algum(ns) ano(s) do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, deverá ser inserido no formulário de desempenho o resultado da competição nacional oficializada pela Confederação/Liga do respectivo esporte realizado no ano, destacadamente a categoria principal que o clube participa;

b) Resultados em Competições internacionais oficializadas pela Federação Internacional do respectivo esporte.

5.2.1. A integralidade e veracidade das informações declaradas ao CBC no formulário de desempenho é de exclusiva responsabilidade dos clubes, cabendo glosa de pontuação pelo CBC, em caso de identificação de inconsistência ou incorreção no resultado apresentado.

5.3. Encerrado o prazo de preenchimento dos formulários de desempenho pelos clubes participantes, a área técnica do CBC fará a consolidação de todas as informações por cada esporte olímpico e paralímpico, e pontuará da seguinte forma;

a) Em cada competição esportiva apresentada no formulário de desempenho, o clube classificado em terceiro lugar receberá 5 (cinco) pontos;

b) Em cada competição esportiva apresentada no formulário de desempenho, o clube classificado em segundo lugar receberá 10 (dez) pontos;

c) Em cada competição esportiva apresentada no formulário de desempenho, o clube classificado em primeiro lugar receberá 20 (vinte) pontos.

5.3.1. Após a atribuição dos pontos será gerada pela área técnica a lista de resultados em ordem decrescente por esporte, da qual deverão ser extraídos os dados de desempenho de cada clube e realizado o *ranking* por esporte do quadro de medalhas dos clubes, da seguinte forma:

a) o clube que obtiver a maior pontuação por esporte receberá 1 (um) ouro;

b) o clube que obtiver a segunda maior pontuação por esporte receberá 1 (uma) prata;

c) o clube que obtiver a terceira maior pontuação por esporte receberá 1 (um) bronze.

5.3.1.1. Havendo empate no número de ouros, fica classificado na frente o clube com mais pratas; persistindo o empate, o clube classificado com mais bronzes; persistindo o empate, o maior número de participações em CBIs.

5.4. O resultado final da análise de desempenho esportivo será sistematizado e consolidado pela área técnica e enviado para o Colegiado de Direção do CBC, acompanhado de todos os documentos que instruíram o procedimento.

6. DAS DEFINIÇÕES FINANCEIRAS - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PARALÍMPICO E A REPERCUSSÃO AUTOMÁTICA FINANCEIRA NOS PROJETOS

6.1.1. Considerando a nova lógica do desenvolvimento do Eixo Recursos Humanos estabelecida em seu Regulamento específico – RRH, onde o esporte olímpico e paralímpico se integram no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, em atendimento ao previsto na Lei nº 13.756/2018, o presente Ato convocatório estabelece a forma de incentivo ao desenvolvimento do esporte paralímpico durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024.

6.1.1.1. Os clubes participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020 terão direito a um **acréscimo automático de 15%** sobre os valores que atualmente executam no esporte olímpico, tendo como base os valores do ano de 2020, para todo o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024;

6.1.1.2. Os clubes que não desenvolvem nenhum esporte paralímpico, deverão assumir pelo menos 1 (um) esporte paralímpico durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, o(s) qual(ais) deverá(ão) ser beneficiado(s) pela Equipe Técnica e Multidisciplinar, formalizada no contexto do presente Ato Convocatório;

6.1.1.3. Os clubes deverão declarar na fase de apresentação dos projetos o compromisso em desenvolver esporte(s) paralímpico(s) que será(ão) beneficiado(s) pela Equipe Técnica e Multidisciplinar formalizada no contexto do presente Ato Convocatório;

6.1.1.4. Durante todo o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, os clubes deverão comprovar, anualmente, a participação em pelo menos 1 (um) CBI, ou, na ausência deste, em campeonato de abrangência nacional, em esporte(s) paralímpico(s) desenvolvidos no âmbito do presente Ato Convocatório;

6.1.1.5. Os clubes que não desenvolverem o esporte paralímpico durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024 - comprovado pela participação em CBI, ou na ausência deste em campeonato de abrangência nacional, de esporte paralímpico – terão que restituir, anualmente, ao CBC, de forma integral e devidamente corrigido, o valor correspondente a 15% sobre o total anual formalizado junto ao CBC, na conta específica em que o CBC recebe os recursos destinados aos esportes paralímpicos;

6.1.2. Para viabilizar o desenvolvimento do esporte paralímpico, visando estimular sua prática e promover a inclusão de pessoas com deficiência, os clubes poderão valer-se de parcerias técnicas formais com entidades de prática esportiva de esportes paralímpicos.

6.1.3. Caso o clube necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, poderá desenvolver o esporte paralímpico em espaços de terceiros, desde que expressamente autorizado pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, durante toda a vigência da parceria.

6.1.4. Considerando que o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC integra esportes olímpicos e paralímpicos, com esse incentivo, espera-se que todos os clubes adotem um esporte paralímpico até o final do ciclo 2021-2024, para que estejam aptos a participar dos próximos editais, uma vez que para o ciclo seguinte os Atos Convocatórios para todos os Eixos do Programa serão unificados para esportes olímpicos e paralímpicos.

6.2. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, A PARTIR DOS RESULTADOS ESPORTIVOS APURADOS

6.2.1. Recebido o resultado final da análise de desempenho esportivo de cada clube, conforme pontuação prevista no item 5.3., a classificação em ouro, prata ou bronze, de acordo com o estabelecido no item 5.3.1., e os dados financeiros de todos os participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, com as repercussões financeiras previstas no item 6.1. deste Ato Convocatório, caberá ao Colegiado de Direção do CBC:

a) definir a ampliação ou manutenção dos valores dos clubes participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, com base nos valores do ano de 2020;

b) definir os valores que serão destinados para os clubes não participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020.

6.2.1.1. A definição de que trata as alíneas *a* e *b* do item 6.2.1., observará as potencialidades esportivas de cada clube, aferidas pelos resultados esportivos conquistados e demonstrados, bem como outros critérios técnico-esportivos estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

6.2.2. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

6.2.3. Os valores definidos pelo Colegiado de Direção constituem-se no limite máximo para a composição financeira dos projetos que os clubes irão apresentar.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio de seu Sistema Informatizado, que conterá as informações necessárias para compor o Projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao clube preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

7.2. O Projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do clube: informações que identificam o clube proponente;

b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o Projeto;

c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do Projeto e o repasse dos recursos (definido pelo CBC);

d) Objeto: apoio financeiro à viabilização do custeio da remuneração dos profissionais da Equipe Técnica e Multidisciplinar destinada à formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos do clube participante do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os clubes que fazem parte do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);

g) Situação atual da Equipe Técnica e Multidisciplinar: detalhamento das funções e quantitativos que já vêm sendo contemplados durante o último ano do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, particularmente do ano de 2020;

h) Detalhamento da Equipe Técnica e Multidisciplinar Pleiteada: quantificação estimada dos profissionais e funções que se pretende beneficiar com o Projeto;

i) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme cadastro atualizado no Cadclubes do CBC;

j) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos e paralímpicos que o clube desenvolverá no âmbito do Projeto, os quais devem estar contemplados no Cadclubes do CBC;

k) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no Projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, ligadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

l) Metas: Cada projeto específico desenvolvido pelos clubes subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada clube nos CBIs e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (definido pelo CBC).

7.3. É vedada a inclusão no Projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.4. O Projeto a ser apresentado será gerado automaticamente após o preenchimento do modelo eletrônico no Sistema Informatizado do CBC.

7.5. No mesmo prazo estabelecido para envio do Projeto finalizado, o clube deverá encaminhar à Subsede do CBC as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente Máximo do clube, atestando que:

a) desenvolverá esporte(s) paralímpico(s) que será(ão) beneficiado(s) pela Equipe Técnica e Multidisciplinar formalizada no contexto do presente Ato Convocatório, na forma do item 6.1.1.3 deste Ato Convocatório;

b) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes olímpicos e/ou paralímpicos pleiteados;

c) todas as informações prestadas pelo clube são verdadeiras, sob as penas do artigo 299, do Código Penal;

d) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no RRH;

e) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado.

f) não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

7.5.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.6. Caso o clube necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar junto ao Projeto final, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso, durante toda a vigência da parceria.

7.7. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os clubes será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação, seleção e aprovação final, a qual será referendada pelo Administrador do CBC e divulgado no *site* do CBC.

7.7.1. O Colegiado de Direção poderá a qualquer tempo determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

7.7.2. Constitui obrigação do clube proponente entregar diretamente na Subsede do CBC, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado no Sistema e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso em conjunto com os documentos complementares, subscrito pelo Dirigente do clube, respeitados os prazos estipulados neste instrumento.

7.7.3. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsede do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08: RECURSOS HUMANOS
(CICLO OLÍMPICO E PARALÍMPICO 2021/2024)
PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503
CEP 70.040-020 – Brasília-DF

7.8. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o clube estará apto para a celebração do Termo de Execução, preenchidos os requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

8. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS

8.1. Somente serão aceitas no Projeto despesas referentes ao apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar, voltadas para a formação de atletas nos esportes olímpicos/paralímpicos, dentro do seguinte rol de profissionais elegíveis:

a) Técnico Estratégico Esportivo;

b) Técnico Esportivo de Equipes de Base;

c) Auxiliar Técnico Esportivo;

d) Preparador Físico Esportivo;

e) Fisioterapeuta Esportivo;

f) Técnico Esportivo de Equipes Principais.

8.1.1. O clube poderá compor a Equipe Técnica e Multidisciplinar com todo o rol de profissionais elegíveis ou apenas com parte dos profissionais que atendam sua demanda, desde que respeitados os limites, as condicionantes e os parâmetros específicos deste Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH.

8.1.2. A Equipe Técnica e Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo clube, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos funcionários a serem contratados deverá observar os princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

8.2. O quantitativo de profissionais previstos em cada projeto são referência para a definição do orçamento anual de cada clube, o qual não necessariamente se vincula a determinados profissionais, modalidades e/ou categorias esportivas.

8.2.1. O clube poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica e Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo IX deste instrumento.

8.2.2. A Equipe Técnica e Multidisciplinar do clube é única e poderá atender tanto os atletas olímpicos, quanto os atletas paralímpicos em formação, indistintamente, em conformidade com a própria organização do clube.

8.3. Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do clube durante a fase de execução da parceria.

8.3.1. Constitui obrigação do clube inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

8.3.2. O clube fica responsável por manter atualizadas as informações estratégico-esportivas, devendo:

a) manter atualizadas, no sistema do CBC, as informações dos profissionais componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria;

b) manter atualizadas, no sistema do CBC, as informações dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) manter atualizadas, no sistema do CBC, as informações relativas aos resultados do clube nos CBIs dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do clube;

d) atender às necessidades de parcerias celebradas com o CBC;

e) dentre outras.

8.3.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo clube poderão auxiliar o CBC no monitoramento da performance esportiva do clube, para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo Olímpico e Paralímpico subsequente.

8.4. O apoio financeiro à remuneração para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar será sempre para profissionais vinculados diretamente ao clube, mediante contrato formal de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

8.5. É permitido ao clube pagar, com seus próprios recursos e sem trânsito na conta específica da parceria, salários superiores aos limites do apoio financeiro oferecido pelo CBC.

8.6. O clube, ao registrar as informações dos profissionais no sistema do CBC, ou ao atualizá-las, responsabiliza-se pela sua veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário,

FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste Ato Convocatório, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, dentre outros.

8.7.1. O apoio à remuneração dos profissionais dentro dos parâmetros deste Ato Convocatório poderá contemplar o pagamento de descanso semanal remunerado, porém é vedada para a sua utilização para pagamento de prêmios ou comissões, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, dentre outras verbas integrantes do salário.

8.8. O clube poderá utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para atualização de valores dos pagamentos dos profissionais e/ou acréscimo no quantitativo da Equipe Técnica e Multidisciplinar, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório e sejam suficientes ao respectivo custeio durante o período remanescente do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, ficando o clube responsável por qualquer custo excedente;

8.9. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica e Multidisciplinar contratada pelo clube não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBC, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelo Clube, restando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelo clube, com recursos próprios.

8.10. Os clubes deverão assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IX deste instrumento, durante toda a vigência da parceria;

b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizar o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;

d) recolher durante toda a vigência do Termo de Execução os encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar;

e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica e Multidisciplinar;

f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar, inclusive, cópia das CTPS, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

8.10.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução o clube poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08	04/05/2020
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações	Até 22/05/2020
Encaminhamento do formulário de desempenho (Primeira Fase)	Até 12/06/2020
Análise dos resultados esportivos e definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção (Segunda Fase)	Até 13/07/2020
Homologação do resultado pela Diretoria do CBC	Até 16/07/2020
Prazo para preenchimento do Projeto no Sistema do CBC e envio de declarações e documentos complementares	Até 31/07/2020
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos	Até 31/08/2020
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção (Terceira Fase)	Até 20/09/2020
Prazo para interposição de recurso por clube quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	21/09/2020 a 25/09/2020
Prazo para ajustes e reanálises necessárias, fruto da interposição dos recursos.	28/09/2020 a 02/10/2020
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e homologação pela Diretoria do CBC	Até 20/10/2020
Celebração dos Termos de Execução.	A partir de 20/10/2020
Ordem de Início.	Até 18/12/2020.

9.1.1. Não havendo a interposição de recursos, a Diretoria CBC poderá antecipar a homologação final do resultado e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem anterior poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no RRH.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC pelo endereço eletrônico **presidencia@cbclubes.org.br**, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08 - Recursos Humanos Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024" seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do clube, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.2. O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo clube.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CBC oportunamente dentro de seu planejamento estratégico poderá, em conjunto/apoio com o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, publicar durante o ciclo olímpico e paralímpico chamamento público específico para atividades paradesportivas inerentes a recursos humanos, especificamente direcionado para as entidades de prática desportiva.

11.2. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na *internet*.

11.3. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico **atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br.**

11.4. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica e Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2021.

11.5. Os clubes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório.

11.6. A vigência do presente Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação, e terá duração até o encerramento de todos os Termos de Execução celebrados no contexto do presente Ato Convocatório.

Campinas, 04 de maio de 2020



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

ANEXOS DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 08

Disponíveis no Site do CBC em https://www.cbclubes.org.br/editais-em-andamento/edital-08-eixo-recursos-humanos-ciclo-olimpico-e-paralimpico-20212024

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Subitem 5.1.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 6.1.1.3, e 7.4 alínea "a"

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea "b"

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea "c"

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea "d" e art. 15 do RRH

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea "e"

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4, alínea "f"

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 8.10., alíneas "a" até "f"

ANEXO IX - LIMITES FINANCEIROS PARA APOIO A EQUIPE TÉCNICA E MULDISCIPLINAR

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO